



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 2.998, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte, cria e regula o Sistema Municipal de Esportes de Votorantim, o Conselho Municipal do Esporte, o Fundo Municipal do Esporte de Votorantim e dá outras providências.

FABIOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei cria e regula no Município de Votorantim e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos esportivos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Esportes de Votorantim- SIMEVO se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas do esporte, organizado sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, com a definição de estrutura, organização e funcionamento do esporte e lazer no âmbito público, contemplando práticas formais, não formais, a cultura esportiva e de lazer, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Art. 2º A Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão do esporte e do lazer, explicita os direitos sociais relacionados ao esporte e lazer que devem ser assegurados a todos os munícipes e executadas pela Prefeitura Municipal de Votorantim, com a participação da sociedade civil.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DO ESPORTE E LAZER

Art. 3º O acesso às práticas esportivas e de lazer são direitos do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Votorantim.

Art. 4º O esporte se configura em importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, portanto é uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Votorantim.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade planejar e fomentar políticas públicas de desenvolvimento do esporte e do lazer, assegurando a pluralidade de modalidades esportivas no Município.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Votorantim planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento do esporte e lazer como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

II - Promover a universalização do acesso aos bens e serviços públicos do esporte e lazer, seus programas e projetos, com atenção à promoção da inclusão social e acessibilidade;

III - Buscar a equidade nas ações propostas para a redução das desigualdades sociais e o combate de todas as formas de injustiças, exclusões e vulnerabilidades sociais;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das modalidades esportivas presentes no município;

V - Valorizar a diversidade das práticas esportivas com liberdade de expressão de cada um, respeitando as diferenças de gênero, etnia, geração, pessoa com deficiência, entre outras;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento e oferta de esporte e lazer; **VII** - Qualificar e garantir a transparência da gestão do esporte;

VII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e controle social;

VIII - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos entre modalidades, instituições, grupos e demais ações vinculadas ao esporte.

Art. 7º A atuação do Poder Público no campo do esporte não se contrapõe ao setor privado, com a qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia e segurança pública.

CAPITULO II - DO DIREITO AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 9º O Esporte e o Lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados pelos artigos 217 e 6º da Constituição Federal, que definem, respectivamente, o fomento às práticas esportivas formais e não-formais como dever do estado e direito de cada um, e o lazer como direito social, bem como, pelo artigo 218 e 220 da Lei Orgânica do Município que definem o apoio e incentivo à práticas de esporte e lazer, buscando a promoção de direito social e garantia aos munícipes a prerrogativa de exercerem práticas esportivas formais e não-formais.

TITULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTES DE VOTORANTIM

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 10. Fica instituído por esta Lei o Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área esportiva, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 11. Os princípios do Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, entendendo o esporte e lazer como direito individual, coletivo e dever do Estado, se caracterizando por:

I - Diversidade das modalidades, práticas e manifestações esportivas;

II - Universalização do acesso aos bens e serviços públicos do esporte e lazer;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

III - Fomento às iniciativas esportivas, formais e não formais, bem como sua difusão;

IV - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

V - Democratização da gestão, com participação e controle social exercidos pela sociedade civil;

VI - Descentralização da gestão dos recursos e das ações realizadas, de forma articulada, intersetorial e pactuada;

VII - Autonomia das entidades de administração e prática esportiva, com o incentivo à participação dos envolvidos nas tomadas de decisão que lhes sejam pertinentes;

VIII - Interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos entes públicos e iniciativa privada;

IX - Transparência e ética no compartilhamento das informações;

X - Ampliação progressiva dos recursos contidos no orçamento público municipal para os esportes.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 12. O Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO tem por finalidades dotar o município de instrumentos articulados, democráticos eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 13. São objetivos do Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO:

I - Garantir a implantação e implementação de uma política pública municipal para o desenvolvimento do esporte e do lazer, a partir dos princípios e diretrizes previstos na presente lei;

II - Ampliar o acesso ao esporte e ao lazer para a população com a oferta de serviços, programas e projetos que promovam o desenvolvimento da cultura esportiva e do lazer do município;

III - Articular as ações de gestão do poder público com a sociedade civil, a partir das Conferências Municipais de Esporte e Lazer e do Plano Municipal de Esporte, garantidos em dispositivos legais próprios, que os assegurem de forma continuada;

IV - Garantir a implantação e implementação de instrumentos de gestão institucional, valorizando a intersetorialidade e a convergência entre as ações do poder público e da sociedade civil, em favor do esporte e lazer no município;

V - Fomentar políticas públicas que visem à inclusão social, o atendimento aos povos, comunidades tradicionais e as pessoas com deficiências;

VI - Garantir a equidade de gênero no acesso e fomento as políticas públicas de esporte e lazer;

VII - Ofertar infraestrutura e equipamentos necessários à implementação de programas que atendam a população em sua diversidade e demandas, assegurando a acessibilidade;

VIII - Incentivar e promover a formação complementar de recursos humanos inseridos no Sistema, em parceria com instituições formadoras;

IX - Garantir a descentralização e articulação da política esportiva e de lazer à população do município com atenção às características e vocações dos locais, bairros e distritos, em suas áreas urbanas e rurais;

X - Fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte;

XI - Garantir recursos financeiros para investimentos nos programas, projetos e ações vinculadas ao esporte e lazer no município;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

XII - Estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos e de lazer que proporcionem o crescimento da atividade econômica municipal.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO SIMEVO

SEÇÃO I - DOS COMPONENTES

Art. 14. Integram o Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO:

I - Coordenação: Órgão gestor próprio do esporte e lazer que esteja vinculado ao Poder Executivo Municipal;

II - Instâncias de articulação e deliberação: Conselho Municipal de Esporte e Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

III - Instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte; Cadastro Municipal de Esportes; Política de Financiamento Municipal de Esporte.

IV - Usuários: Todas as pessoas, entidades e instituições que tiverem o esporte e o lazer como atividade central e que aderirem voluntariamente ao Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO para dele usufruir.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 15. A Secretaria de Esportes - SEDESP é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, que se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO.

Art. 16. A Prefeitura Municipal de Votorantim assegurará à Secretaria de Esportes - SEDESP autonomia administrativa e financeira, destinação orçamentária própria, e estrutura para a implementação e gestão da política municipal de esporte e lazer.

Art. 17. São atribuições da Secretaria de Esportes - SEDESP:

I - Planejar, coordenar e executar atividades relativas à política de esportes do Município, além de outras atividades correlatas;

II - Promover e divulgar o esporte em seus vários aspectos;

III - Promover intercâmbio de informações com instituições esportivas, propondo e estabelecendo programas de atuação conjunta de interesse para o Município;

IV - Implantar mecanismos que permitam a preservação e o aperfeiçoamento de práticas esportivas no Município;

V - Apoiar, no que couber, os programas de integração e valorização de menores, adolescentes, deficientes físicos e idosos, desenvolvidos pelo Município;

VI - Prestar orientação técnica à Secretaria de Educação nos seus programas esportivos;

VII - Manter e administrar os Espaços Esportivos, promovendo neles atividades esportivas;

VIII - Promover eventos esportivos locais, regionais, nacionais e internacionais, quando de interesse do Município, bem como de programas esportivos de âmbito local, voltados à população em geral.

IX - Democratizar o acesso da população aos bens públicos, programas e projetos que promovam e fomentem as práticas de esporte e lazer;

X - Oferecer espaços públicos devidamente equipados, com acessibilidade à população para as diversas dimensões esportivas e de lazer;

XI - Fomentar e promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do segmento de esporte e lazer;

XII - Incentivar pesquisas científicas que contribuam para o desenvolvimento do esporte e do lazer;

XIII - garantir o pleno desenvolvimento do Conselho Municipal de Esporte e encaminhar as deliberações aprovadas em plenário;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- XIV - Coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte;
- XV - Coordenar a realização da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte;
- XVI - Gerir a Política de Financiamento do Esporte e administrar o Fundo Municipal do Esporte;
- XVII - Organizar, estruturar e manter o funcionamento do Cadastro Municipal de Esportes;
- XVIII - Promover ações que incentivem a memória do esporte e lazer de Votorantim;
- XIX - Fiscalização do Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO.

SEÇÃO III - DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO E DELIBERAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 18. Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Esportes - SEDESP, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, que tem como finalidade auxiliar na organização e consolidação das políticas públicas de esporte e lazer, na melhoria do padrão de gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer no município e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO.

Art. 19. O Conselho Municipal de Esporte será formado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) membros do poder executivo municipal e 06 (seis) membros da sociedade civil sendo:

I - Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria de Esportes: 03 (três) representantes;
- b) Secretaria de Educação: 01 (um) representante;
- c) Secretaria de Cultura e Turismo: 01 (um) representante;
- d) Secretaria de Saúde: 01 (um) representante.

II - Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através das seguintes áreas e quantitativos:

- a) Esportes coletivos: 01 (um) representante;
- b) Esporte Individual: 01 (um) representante;
- c) Lutas: 01 (um) representante.
- d) Academias de Ginástica e Musculação: 01 (um) representante;
- e) Projetos Sociais: 01 (um) representante;
- f) Esporte Paralímpico: 01 (um) representante.

§ 1º Os representantes do poder executivo municipal devem estar vinculados ao órgão gestor e às instituições públicas que tenham pertinência com as políticas de esporte e lazer.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Esportes - CME que representam a sociedade civil devem estar vinculados aos segmentos distintos do esporte e lazer, com registro no Cadastro Municipal do Esportes, e serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável mediante eleição, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Esportes - CME deve contemplar na sua composição os diversos segmentos esportivos considerando também o critério territorial.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 4º A participação no Conselho Municipal será a título gratuito, sendo vedada a remuneração dos membros do CME, sob qualquer forma, pelos trabalhos desenvolvidos em razão do cargo que ocupem no Conselho.

§ 5º Os membros do CME serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º A primeira composição do Conselho Municipal de Esportes - CME deverá elaborar seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias após a primeira reunião ordinária.

§ 7º A escolha do Presidente e do Secretário Geral do Conselho se dará por processo eleitoral, definido pelos conselheiros através do Regimento Interno.

§ 8º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo efetivo, temporário, estágio, em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 9º O presidente do Conselho Municipal de Esportes - CME é detentor do voto de desempate.

§ 10. A composição do Conselho poderá ser alterada mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 20. O Conselho Municipal de Esportes- CME deverá ser constituído por:

- I - Presidência e Secretaria Geral;
- II - Plenário;
- III - Câmaras Técnicas.

Art. 21. A Presidência, bem como a Secretaria Geral serão ocupadas através de eleição entre os conselheiros empossados, com normas previstas no regimento interno.

Art. 22. Caberá a Secretaria Geral, além das atribuições administrativas previstas no regimento interno do Conselho, substituir o presidente em sua ausência.

Art. 23. O Plenário se constitui na instância máxima de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Esportes - CME, e tem como competência, através dos conselheiros:

- I - Propor diretrizes para a política pública municipal de esporte e lazer;
- II - Coordenar a Conferência Municipal de Esportes e Lazer, juntamente com o órgão gestor de esporte e lazer;
- III - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal do Esporte, bem como suas posteriores alterações, ao poder executivo, através do órgão gestor;
- IV - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO;
- V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo das diversas modalidades esportivas e de lazer;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

VII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar nos meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parcerias a ser celebrados pelo Município com Organização da sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, na área de Esporte Lazer, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

IX - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Esportes e Lazer;

X - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 24. As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros, escolhidos e aprovados em plenário

§ 1º As Câmaras Temáticas poderão ter participação de agentes externos ao Conselho, com notório conhecimento ao tema da Câmara, os quais terão direito a voz.

§ 2º As Câmaras Temáticas terão em sua composição, no mínimo, dois conselheiros.

§ 3º As Câmaras Temáticas terão caráter permanente ou temporário, conforme decisão do plenário e terão como objeto fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados ao esporte e lazer.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 25. A Conferência Municipal de Esportes e Lazer constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil por meio de organizações esportivas, segmentos sociais, atletas e demais usuários do esporte e lazer para analisar a conjuntura da área esportiva no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de esportes e lazer, em especial, as que compoão a constituição revisão do Plano Municipal de Esportes - PME.

Art. 26. Compete à Conferência Municipal de Esportes e Lazer:

- I - Avaliar e propor políticas públicas de esporte e lazer;
- II - Propor diretrizes e ações para a política municipal de esporte e lazer, na composição e revisão do Plano Municipal de Esporte;
- III - Sugerir e aprovar proposições para a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Esporte;
- IV - Analisar a conjuntura da área esportiva e propor diretrizes para políticas públicas.

§ 1º Cabe ao órgão gestor, juntamente com o Conselho Municipal de Esportes - CME, coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, com periodicidade não superior a quatro anos.

§ 2º A Conferência Municipal de Esportes e Lazer terá regimento próprio que definirá suas normas de funcionamento, instâncias e formas de participação.

SEÇÃO IV - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 27. O Plano Municipal de Esporte é um instrumento de planejamento com duração de seis (06) anos, instituído por lei específica e revisado a cada três anos, cujo processo de elaboração e execução das políticas públicas de esporte e lazer para Votorantim compreende, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

I - Análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte e lazer local;

II - Diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;

III - Recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento;

IV - Mecanismos de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;

V - Consultas à sociedade civil, com deliberação em Audiência Pública, durante o processo.

§ 1º Cabe ao órgão gestor de esporte coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte.

§ 2º O Plano Municipal de Esporte será proposto pelo Conselho Municipal de Esportes, considerando também as proposições da Conferência Municipal de Esportes e Lazer, analisado pelo chefe do poder executivo e encaminhado ao legislativo municipal.

§ 3º A partir da promulgação desta lei, a Secretaria de Esportes - SEDESP, deverá implantar o Plano Municipal de Esporte em, no máximo, quarenta e oito (48) meses.

SUBSEÇÃO II DO CADASTRO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 28. Fica instituído o Cadastro Municipal de Esportes e Lazer, instrumento de gestão das políticas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, tem por finalidade coletar e disponibilizar informações, referências e indicadores sobre as condições, agentes e equipamentos de esporte e lazer, constituindo base de dados ao funcionamento e organização do Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO.

Art. 29. São objetivos do Cadastro Municipal de Esportes e Lazer:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo esportivo e das necessidades sociais por esporte, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de esporte e lazer e das políticas esportiva em geral, verificando a racionalizando a implementação do Plano Municipal de Esportes - PME e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a concretização da demanda e oferta de bens esportivos, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade do esporte, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo esportivo;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas esportivas em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Esporte - PME.

Art. 30. O Cadastro Municipal de Esportes e Lazer fará levantamentos para a realização de mapeamentos esportivos para conhecimento da diversidade de modalidades esportivas local e transparência dos investimentos públicos no setor.

Art. 31. A partir da promulgação desta lei, a Secretaria de Esportes - SEDESP, deverá implantar o Cadastro Municipal de Esporte e Lazer no máximo em dezoito (18) meses.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SUBSEÇÃO III DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO AO ESPORTE

Art. 32. A Política de Financiamento do Esporte é constituída pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, diversificados e articulados, e também, por recursos privados em forma de patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Esportes - SEDESP coordenar a Política de Financiamento do Esporte.

Art. 33. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Esporte serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

- I - Fundo Municipal do Esporte de Votorantim;
- II - Orçamento próprio do município destinado ao órgão gestor de esporte;
- III - Subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações;
- IV - Leis de incentivo ao esporte;
- V - Recursos captados por meio de parcerias privadas para a realização de eventos, programas, projetos e ações.

TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DE VOTORANTIM

Art. 34. Fica criado o Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME, vinculado à Secretaria de Esportes - SEDESP como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 35. O Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de esporte e lazer no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações esportivas implementados de forma descentralizada e tem por finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e lazer, de iniciativa do poder público municipal e privado no âmbito do Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO.

Art. 36. A Secretaria de Esportes - SEDESP será responsável pela operacionalização e gestão dos recursos deste fundo.

Art. 37. São fontes de custeio do Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME:

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais;
- II - Anualmente a Secretaria de Esportes - SEDESP destinará recursos de sua dotação orçamentária para composição das receitas do FME;
- III - A destinação de recursos para o Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME, prevista no inciso II, será equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do orçamento anual previsto da Secretaria de Esportes - SEDESP, deduzidos eventuais saldos não utilizados no ano anterior, e disponibilizada em até 06 (seis) parcelas no primeiro semestre do exercício financeiro;
- IV - Transferências federais e ou estaduais à conta do Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

V - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esportes - SEDESP; resultado da venda de ingressos de eventos esportivos e exploração de publicidade em espaços administrados pela SEDESP;

VI - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VII - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VIII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

IX - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos esportivos efetivados com recursos do Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME;

X - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

XI - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XII - Saldos não utilizados na execução dos projetos esportivos financiados com recursos do Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME;

XIII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos esportivos custeados pelo Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME;

XIV - Saldos de exercícios anteriores; e,

XV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. O saldo positivo de recursos porventura existente no Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

Art. 38. O Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME administrado pela Secretaria de Esportes - SEDESP, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos esportivos e de lazer por meio da modalidade não reembolsável, na forma do regulamento, para apoio a projetos esportivos e de lazer apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos e com atuação na área esportiva, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 39. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, serão equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus recursos, observados o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 40. O Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME financiará projetos esportivos e de lazer apresentados por pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, com atuação na área de esporte e lazer, submetidos a edital de seleção pública.

§ 1º Os projetos citados no caput deverão prever contrapartida, de acordo com definição constante no edital de seleção pública.

§ 2º Os projetos previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 3º Os editais de seleção pública do Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME poderão financiar integralmente os projetos inscritos e que prevejam as seguintes atividades:

- I - Formação e difusão de modalidades esportivas;
- II - Qualificação e fomento de iniciativas de esportes e lazer;
- III - Bolsas de incentivo esportivo;
- IV - Premiações esportivas;
- V - Insumos para iniciativas de esporte e lazer.

§ 4º Os editais de seleção público do FME poderão contemplar as atividades elencadas no § 3º em sua totalidade ou parcialmente.

Art. 41. Para os trabalhos administrativos relativos aos editais de seleção do Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME fica criada, no âmbito da Secretaria de Esportes - SEDESP a Comissão Técnica de Instrução, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos - SEDESP, a qual competirá proceder a pré-seleção dos projetos, através da análise da documentação e dos objetivos do projeto; o acompanhamento e a fiscalização técnica e financeira dos projetos financiados pelos editais de seleção do FME.

§ 1º A Comissão Técnica de Instrução, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos - SEDESP será integrada por servidores da Prefeitura de Votorantim e terá em sua composição até 05 (cinco) membros, sendo que, a sua composição mínima, deverá contar com 03 (três) membros que sejam servidores efetivos ou designados, os quais serão indicados pelo Secretário de Esportes e nomeados pelo Prefeito Municipal, com atribuições específicas para:

- I - Elaborar Editais do FME e demais editais de concessão de apoio, incentivos financeiros e técnicos a projetos esportivos e de lazer;
- II - Instruir, orientar e informar os interessados proponentes sobre os termos dos editais do processo seletivo, sobre formalização de documentos a serem apresentados, sobre a elaboração do Projeto, sobre cronogramas e prazos do procedimento, e sobre os critérios de avaliação;
- III - Receber e acompanhar as inscrições e documentos pertinentes do proponente e respectivos projetos, e, assim, fazer análise preliminar sobre o aspecto formal e sobre o cumprimento dos requisitos, podendo, em caso de inadequação, indeferi-los;
- IV - Distribuir os projetos aos peritos avaliadores membros da Comissão de Avaliação Técnica;
- V - Analisar recursos das fases de habilitação e seleção técnica dos editais do FME;
- VI - Acompanhar, analisar e dar publicidade aos dados do Cadastro Municipal de Esportes e Lazer;
- VII - Auxiliar o Conselho Municipal de Esportes em suas atribuições;
- VIII - Receber e analisar a prestação de contas dos projetos;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos; e
- X - Denunciar as infrações e irregularidades constatadas, bem como sugerir as penalidades ao Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º Os servidores designados para integrar a Comissão Técnica de Instrução, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos - SEDESP farão jus a uma gratificação de função calculada sobre os seus vencimentos, no percentual de 20% (vinte por cento).

§ 3º A gratificação instituída por esta lei somente será devida enquanto o servidor integrar a Comissão Técnica de Instrução, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos, não podendo ser cumulativa à gratificação estabelecida na Lei Municipal 2536 de 12 de abril de 2017, e não se incorporando à remuneração dos servidores para efeito algum.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 42. Para seleção técnica de projetos apresentados ao Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME fica criada a Comissão Municipal de Avaliação Técnica de Projetos Esportivos, de composta de membros da sociedade civil, sendo um membro para cada modalidade ou área esportiva definidas no edital de seleção.

§ 1º O membro participante da Comissão Municipal de Avaliação Técnica de Projetos Esportivos deverá possuir conhecimento técnico comprovado na modalidade ou área esportiva a qual avaliará projetos, com a com apresentação de currículo e documentos comprobatórios.

§ 2º Os membros da Comissão Municipal de Avaliação Técnica de Projetos Esportivos poderão ser remunerados, ficando a cargo da Secretaria de Esportes - SEDESP definir a forma de contratação.

Art. 43. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Avaliação Técnica de Projetos Esportivos, enquanto não instituído o Plano Municipal do Esporte, seguirá as diretrizes estabelecidas pelos técnicos da SEDESP, as quais deverão ser validadas pela sociedade civil, através de consulta pública, além dos seguintes itens:

- I - Atendimento da modalidade esportiva com impacto econômico e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução;
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

CAPÍTULO II - DO FINANCIAMENTO

SEÇÃO I - DOS RECURSOS

Art. 44. O Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recurso do Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO.

Art. 45. O financiamento das políticas públicas de esporte e lazer estabelecidas no Plano Municipal de Esporte far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME.

Art. 46. O município poderá destinar recursos do Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME, para uso como contrapartida de transferências de Fundos Nacionais e Estaduais.

Art. 47. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME deverão considerar a participação das diversas modalidades esportivas e territórios na distribuição total de recursos municipais para o esporte e lazer, com vistas a promover e ser estabelecido desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento e território.

SEÇÃO II - DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 48. O Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME deverá ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e será administrado pela Secretaria de Esportes de Votorantim - SEDESP, por intermédio de seu titular, o Secretário de Esportes, sendo o gestor nomeado pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 49. Ao gestor do Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME compete:

- I - Assinar as requisições de compras e autorizá-las;
- II - Assinar acordos e contratos referente ao FME;
- III - Apresentar anualmente a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes;
- IV - Acompanhar e fiscalizar juntamente com o Conselho a execução de projetos custeados com recursos do FME;
- V - Autorizar a abertura de editais de seleção pública de projetos a serem custeados pelo FME;
- VI - Representar o FME perante a Receita Federal.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME serão depositados em conta bancária específica, e administrados pela Secretaria de Esportes - SEDESP e Secretaria de Finanças - SEF, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Esportes, competindo à Secretaria de Finanças:

- a) Designar ordenador de pagamento, o qual será responsável pela assinatura de cheques e ordens de pagamento do FME;
- b) Movimentar a conta bancária do FME.

§ 2º A Secretaria de Esportes - SEDESP, através do Gestor do FME, acompanhará as competências estabelecidas à SEF no § 1º deste artigo, bem como à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 50. O Município deverá tomar público, quando do recebimento, os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos ao Fundo Municipal do Esporte de Votorantim - FME.

Parágrafo único. A publicidade dos valores e finalidades dos recursos recebidos do Município, Estado, União e outras fontes deverá ser realizada no Jornal Oficial do Município e Portal Oficial da Prefeitura de Votorantim na internet.

Art. 51. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, conforme Inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 268.400,00 (Duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), tendo como fonte de recursos o superávit financeiro, nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

SECRETARIA DE ESPORTES

FME- FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE VOTORANTIM

Título: MATERIAL DE CONSUMO

Verba: 02.15.04.27.813.0006-2.008.3.3.90.30.00-01-00472... R\$ 6.840,00

Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Verba: 02.15.04.27.813.0006-2.008.3.3.90.39.00-01-00473... R\$ 21.560,00

Título: MATERIAL PERMANENTE

Verba: 02.15.04.27.813.0006-2.008.4.4.90.52.00-01-0474... R\$ 20.000,00

Título: PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Verba: 02.15.04.27.813.0006-2.008.3.3.90.31.00-01-0475... R\$ 190.000,00

Título: OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Verba: 02.15.04.27.813.0006-2.009.3.3.90.48.00-01-0476... R\$ 10.000,00

Título: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Verba: 02.15.04.27.813.0006-2.002.3.1.90.11.00-01-0477... R\$ 20.000,00

F.R.: 01-TESOURO



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Esportes de Votorantim - SIMEVO em finalidades diversas da prevista nesta Lei.

Art. 53. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores que tratavam da pauta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de outubro de 2023 - LIX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO